



Processo nº 23.426-5/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 20-6-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 236/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NOS ATOS DE GESTÃO QUE VISARAM A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES, DO LAR DOS IDOSOS, BEM COMO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA 'PEDRO COELHO PORTILHO'. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.426-5/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.207/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades nos atos de gestão que visaram a construção do ginásio de esportes, do Lar dos Idosos, bem como a reforma e ampliação da Escola “Pedro Coelho Portilho”, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, nas gestões dos Srs. Natanael Casavechia (período: 2013 a 2016) e Massao Paulo Watanabe (período: 2005 a 2012), sendo os Srs. Sunely Moreira dos Santos - presidente da Comissão Permanente de Licitação à época, Danielli Redivo, Mateus de Oliveira Camargo e Marcelo Leandro Martins Rosada - assessores jurídicos à época, Alexandre César da Silva Moraes - engenheiro orçamentista à época, Josileide Adriana Castão Ribeiro - gestora de acompanhamento e fiscalização da execução contratual à época, Sidiney Jorge Lipori e Isabela Rosa Apone - engenheiros fiscais à época, e a empresa contratada Sanepavi Saneamento e Pavimentação Ltda. - EPP, representada pelo Sr. José Henrique Marimon Stephan, sendo o Sr. Mario Lourenço Salem – diretor, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **determinando** à empresa Sanepavi Saneamento e Pavimentação Ltda. - EPP (CNPJ nº 52.519.048/0001-04), que **restitua** aos cofres públicos municipais o **valor de R\$ 79.437,39** (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) (data base: 24-11-2014), atualizado até a data do pagamento, deixando-se de aplicar multa proporcional ao dano nos moldes do artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007,



c/c os artigos 286, I, e 287 da Resolução nº 14/2007, e 7º da Resolução nº 17/2016; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, II, da Resolução nº 14/2007 e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** as seguintes **multas**: **1)** ao Sr. Natanael Casavechia (CPF nº 419.757.581-53) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **60 UPFs/MT**, sendo 6 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave - 2.2.1.1 (GB 11), 2.2.1.2 (GB 11), 2.2.1.3 (GB 11), 2.2.2.1 (GB 99), 2.2.2.2 (GB 13), 2.2.2.4 (GB 06), 2.4.3 (HB 06), 2.5.1.1 (HB 05), 2.6.1 (HB 05) e 2.6.2 (HB 16), em virtude de irregularidades em licitação e contratos, com destaques para falhas no projeto básico e na planilha orçamentária, exigência infundada de visita técnica, ausência de previsão no edital de prazo de vigência e contratual, ilegalidade na rescisão contratual, e prorrogação do prazo de execução sem previsão legal; **2)** ao Sr. Massao Paulo Watanabe (CPF nº 343.274.447-15) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **30 UPFs/MT**, sendo 6 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave - 2.3.1.2 (HB 09), 2.3.1.3 (GB 11), 2.4.1.1 (HB 05), 2.4.1.2 (HB 05) e 2.4.2 (HB 10), em razão das irregularidades relativas a ausência de ART do projeto básico, planilha orçamentária sem custos unitários e BDI, prazo de vigência indeterminado no contrato, e adiantamento e repactuação do valor contratual; **3)** ao Sr. Sunely Moreira dos Santos (CPF nº 006.004.701-13) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **66 UPFs/MT**, sendo 6 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave - 2.2.1.1 (GB 11), 2.2.1.3 (GB 11), 2.2.2.1 (GB 99), 2.2.2.2 (GB 13), 2.2.2.4 (GB 06), 2.3.1.1 (GB 11), 2.3.1.3 (GB 11), 2.4.1.1 (HB 05), 2.4.1.2 (HB 05), 2.5.1.1 (HB 05) e 2.6.1 (HB 05), em decorrência de falhas na licitação e contratos, com especial atenção às irregularidades na planilha orçamentária, aceitação de proposta em desconformidade com o edital, ausência de projetos estrutural, de instalações elétricas e hidrossanitárias, e adiantamento irregular de parte do valor contratual; **4)** à Sra. Danielli Redivo (CPF nº 029.834.481-50) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **42 UPFs/MT**, sendo 6 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave - 2.2.1.1 (GB 11), 2.2.1.3 (GB 11), 2.2.2.1 (GB 99), 2.2.2.2 (GB 13), 2.5.1.1 (HB 05), 2.6.1 (HB 05) e 2.6.2 (HB 16), em resumo, por falhas no projeto básico, exigência infundada de visita técnica, não previsão no edital de prazos de vigência e de execução contratual, prazo de vigência indeterminado no contrato, e prorrogação do prazo de execução sem previsão legal; **5)** ao Sr. Mateus de Oliveira Camargo (CPF nº 097.342.798-15) a **multa** de **6 UPFs/MT**, em virtude do adiantamento de parte do valor contratual – irregularidade 2.4.1.2 (HB 05) de natureza grave; **6)** aos Srs. Marcelo Leandro Martins Rosada (CPF nº 727.748.009-00) e Sidiney Jorge Lipori (CPF nº 568.872.309-25) a **multa** de **6 UPFs/MT**, para cada um, em razão de repactuação do valor contratual sem previsão legal - irregularidade 2.4.2 (HB 10) de natureza grave; **7)** ao Sr. Alexandre César da Silva Moraes (CPF nº 688.908.261-34) a **multa** de **12 UPFs/MT**, sendo 6 UPFs/MT para



cada uma das irregularidades de natureza grave - 2.2.1.3 (GB 11) e 2.2.2.3 (JB 02), em decorrência de falhas na planilha orçamentária; **8)** à Sra. Isabela Rosa Apone (CPF nº 011.310.531-25) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **30 UPFs/MT**, sendo 6 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave - 2.5.1.2 (HB 05), 2.5.1.3 (HB 05), 2.6.2 (HB 16), 2.6.4 (HB 08) e 2.6.5 (HB 01), em virtude das irregularidades concernentes a concessão irregular do prazo de execução contratual, falhas em planilha orçamentária, e não aplicação de penalidade por atraso na execução dos serviços e por aceitá-los em desacordo com a previsão contratual; e, **9)** à Sra. Josileide Adriana Castão Ribeiro (CPF nº 018.230.211-31) a **multa** de **6 UPFs/MT**, em virtude da ausência de garantia prevista em edital - irregularidade de natureza grave 2.5.2 (HB 15), tudo conforme consta no dispositivo do voto do Relator lido em sessão plenária; e, por fim, **determinando** à atual gestão que cumpra as legislações que regem os certames licitatórios, sobretudo quanto a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A restituição e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), que estava substituindo o Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
Vice-Presidente
Presidente, em substituição legal

MOISES MACIEL - Relator
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas